



LEI № 1.358, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

Altera a Lei Municipal n° 1.047 de 21 de junho de 2018, que cria o Selo Empresa Parceira do Meio Ambiente do Município de Várzea Alegre e o Certificado Gentileza Ambiental, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal n° 1.047, de 21 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 4º Fica criado o Certificado Gentileza Ambiental a ser concedido aos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios e utilizam embalagens recicláveis e biodegradáveis, bem como a pessoa física que seja responsável pela realização de projetos de trabalhos sustentáveis no âmbito do Município".
- Art. 2º Ficam incluídos na Lei Municipal n° 1.047, de 21 de junho de 2018 os arts. 5º -A e 6º -A, que contarão com as seguintes redações:
- "Art. 5º A. Para a obtenção do Certificado Gentileza Ambiental a pessoa física além de ser responsável pela realização de projetos de trabalhos sustentáveis no âmbito do Município, deverá atender aos seguintes requisitos:
- I Auxiliar na identificação e valorização pelo Poder Público Municipal de pessoas físicas que desenvolvem práticas sustentáveis;
- II Incentivar a adoção de práticas sustentáveis na localidade em que reside, promovendo a responsabilidade socioambiental;
- III Realizar tratamento e/ou separação de seus resíduos, com a devida destinação para a coleta seletiva, preferencialmente através de doação;
- IV Realizar, por iniciativa própria, projetos contínuos de promoção do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável no Município.

Parágrafo único. O Certificado Gentileza Ambiental, deverá ser requerido, mediante a apresentação dos documentos que comprovem o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 6º - A. O Certificado Gentileza Ambiental para a pessoa física que seja responsável pela realização de projetos de trabalhos sustentáveis no âmbito do Município, terá validade de 01 (um) ano.

1





Parágrafo único. Será impressa, no Certificado Gentileza Ambiental, a informação de que a pessoa física faz jus ao documento por um período de 01 (um) ano, podendo este ser renovado sucessivamente por igual período, de acordo com os requisitos do art. 5º - A."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará, em 02 de março de 2023.

JOSÉ HELDER MANAMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PUBLICADO

no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE), nº 3158 , de 03/03/03, pág(s) 100 , nos termos da Lei Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro de 2019.